

Publicação do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme Art. 32 da Lei nº13.019/2014

Processo Administrativo	Nº 006/2025 – SEDUC
Dispensa de Chamamento	Nº 031/2025 TC 031/2025 – SEDUC
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
OSC	Fraternidade Espírita Irmão Glacus – Educação Infantil Irmão José Grosso.
CNPJ nº	19.843.754/0002-12
Presidente	Omar Magalhães Ganem
Endereço	Avenida das Américas nº797, Bairro Presidente Kennedy, Contagem/MG, Cep: 32.045.000
Valor total do repasse	R\$3.434.868,11 (Três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e onze centavos).
Origem dos recursos	Tesouro, QSE e PNAE
Dotações Orçamentárias	1.1123.12.365.0004.2061-33504100 Fonte 01500701
	1.1123.12.365.0004.2061-33504100 Fonte 21550000
	1.1123.12.365.0004.2061-33504100 Fonte 21552000
Período de vigência	15 meses
Objeto da parceria	Desenvolvimento de atividades educacionais da Educação infantil na modalidade Creche e Pré-Escola, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.
Fundamento legal	Artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14; Lei Municipal nº 4.910/2017; Decreto Municipal nº 30/2017.
Justificativa	Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A cada um dos entes federativos, União, Distrito Federal, Estados e Municípios, compete organizar seu sistema de ensino. Cabe à União a coordenação da política nacional de educação e a articulação dos diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11). Aos Estados e ao Distrito Federal, cabe assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, e ao Distrito Federal e aos Municípios, oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é voltada para as crianças de zero a cinco anos de idade. Articula o ensino e o cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar. Seu principal objetivo é promover nas crianças o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. A depender da idade, as crianças são matriculadas em creches ou em pré-escolas, no primeiro caso, para crianças de até três anos de idade, e no segundo, para as de quatro e cinco anos. A partir de 2017, a oferta da educação infantil para crianças de quatro e cinco anos tornou-se obrigatória para os municípios. A universalização do atendimento da pré-escola é uma meta pactuada no Plano Municipal de Educação - PME que deveria ter sido executada integralmente até 2016. Em Contagem, ainda que a rede municipal de ensino ofereça a educação infantil em várias unidades próprias distribuídas nos territórios, é necessário, para alcance das metas pactuadas, contar com a parceria de Organizações da Sociedade Civil – OSC na cobertura da demanda, em especial, de creches.. Com a entrada em vigor para os municípios da Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentada em Contagem pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, a formalização de parcerias entre a Administração Pública e a OSC passou a ser efetivada por meio de Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação. O primeiro destina-se à formalização de parcerias para consecução de finalidades de interesse público e recíproco cuja proposta advém da Administração Pública. Tal é o caso da parceria ora proposta. A Lei estabeleceu como regra o chamamento público admitindo exceção para atividades voltadas aos serviços de educação, assistência social e saúde (Art. 30, inciso VI). Contagem conta com 23 OSC parceiras no desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola. Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, para garantir o desenvolvimento das atividades educacionais de Educação Infantil em atendimento à legislação vigente.
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.
Data/Local da publicação:	Contagem, 15 de setembro de 2025.
Ordenador de Despesas:	Lindomar Diamantino Segundo – Secretário Municipal de Educação.